



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Contrato nº 059/2014  
Processo nº 13.161.791-7  
Dispensa de Licitação 037/2014

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (LOCATÁRIA) E OS PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL, HARRY TAKAHIDE DAIJO E ADRIANA RODRIGUES DAIJO (LOCADORES), REPRESENTADOS POR SUA PROCURADORA DUMOND ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. - ME, NESTE ATO REPRESENTADA POR DANIELA AIRES MILLER, PARA A INSTALAÇÃO DA SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.950.733/0001-39, localizada na Rua Cruz Machado, nº 58, Centro, Curitiba, Paraná, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, **JOSIANE FRUET BETTINI LUPION**, CPF nº 354.074.689-72 e RG nº 128.934-0 SSP/PR, de um lado, e, do outro, os proprietários **HARRY TAKAHIDE DAIJO**, CPF nº 245.641.988-07 e RG nº 501910736 SESP SP, e **ADRIANA RODRIGUES DAIJO**, CPF nº 245.442.688-53 e RG nº 4.973.079-9 SESP-PR, doravante denominados simplesmente LOCADORES, representados por sua procuradora Dumond Administradora de Bens Ltda. - Me, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.455.927/0001-56, neste ato representada por **DANIELA AIRES MILLER**, CPF nº 005.111.519-00 e RG nº 4.380.617-3 SSP-PR, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, com as alterações posteriores, e no artigo 34, inciso VIII, da Lei Estadual nº 15.608 de 16 de Agosto de 2007, com as alterações posteriores, acordam a celebração do presente Contrato de Locação, autorizado pela Dispensa de Licitação 037/2014, através do qual os LOCADORES aluga à LOCATÁRIA o imóvel situado na Rua Antônio Raposo Tavares, 923, Foz do Iguaçu-PR, destinado às instalações da Defensoria Pública do Estado do Paraná no município de Foz do Iguaçu, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO IMÓVEL**

O imóvel objeto desta locação localiza-se na Rua Antônio Raposo Tavares, 923 – Foz do Iguaçu, Paraná, Brasil, estando inscrito o imóvel sob a Matrícula 1.159, Ficha 01, Livro 02 – Registro de Imóveis 2ª Circunscrição, Foz do Iguaçu – Paraná e apresenta as seguintes características:

Tipo de Construção: alvenaria

Tipo de imóvel: prédio comercial

Área Construída: 441,66 m<sup>2</sup>

Pavimentos: 2

Parágrafo único: Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, todas as disposições do Dispensa de Licitação 037/2014 e a proposta dos LOCADORES.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo da presente locação será de 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura de



atestado de recebimento das adaptações constantes do ANEXO I.

§ 1º – O atestado de recebimento das adaptações pactuadas deverá ser firmado por servidor ou membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná após a conclusão das obras elencadas na proposta apresentada pelo proprietário e que estão detalhadas no ANEXO I, parte integrante deste contrato.

§ 2º – O prazo de entrega das obras detalhadas no ANEXO I será de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis, desde que justificado formal e tempestivamente pelos LOCADORES.

§ 3º – No caso de descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, aplicar-se-á multa diária de 1% do valor do contrato, até o limite de 20% do valor contratual.

§ 4º – Os LOCADORES informarão oficialmente à LOCATÁRIA da finalização das adaptações listadas no ANEXO I. A LOCATÁRIA terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento desta informação para emitir atestado de recebimento.

§ 5º – O prazo referido no parágrafo anterior será suspenso no dia 19 de dezembro e voltará a ser contado a partir do dia 07 de Janeiro.

§ 6º – Os LOCADORES deverá providenciar a execução das reformas e adaptações no imóvel, consoante ANEXO I deste contrato, sem custos para a LOCATÁRIA, consideradas necessárias ao bom funcionamento da Defensoria Pública no Município de Foz do Iguaçu.

§ 7º – Em caso de não atendimento integral pelos LOCADORES dos itens constantes do ANEXO I que descrevem as adaptações no imóvel que ficam a cargo do proprietário, a LOCATÁRIA notificará os LOCADORES para que execute as obras acordadas e não realizadas. Caso os LOCADORES não executem as obras listadas na notificação dentro do prazo estipulado, a LOCATÁRIA poderá contratar os serviços necessários, cujo valor será descontado do aluguel até a terça parte de cada vencimento até que se complete o valor do serviço, sem prejuízo das demais cláusulas contratuais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO ALUGUEL

O aluguel mensal será de R\$ 5.945,79 (cinco mil e novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos) e será reajustado a cada 12 (doze) meses, a contar da data da proposta dos LOCADORES, com base no índice resultante do cálculo da média aritmética entre os seguintes índices acumulados nos doze meses anteriores ao do mês do aniversário da proposta: Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas – IGP-DI – (FGV), Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC – (IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M da FGV e Índice de Preços ao Consumidor – IPC da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE/USP), ou, se qualquer deles for extinto, de outro índice que venha a substituí-lo, a critério da Administração.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

O presente instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio inicialmente fixado entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, na hipótese em que sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 112, § 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DO ALUGUEL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O aluguel é devido por mês vencido e será pago até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento, mediante depósito na conta-corrente bancária no Banco Sicoob, Agência 4343, Conta Corrente 8019-5 em nome de Dumond Administradora de Bens Ltda., desde que sejam apresentados os documentos pertinentes à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária até a data do vencimento.

§ 1º – É responsabilidade dos LOCADORES informar à LOCATÁRIA e manter atualizadas as



informações sobre a conta bancária para efetivação dos pagamentos dos alugueis, em caso de alteração do número já fornecido.

§ 2º – O atraso no pagamento acarretará a incidência de juros moratórios sobre a parcela devida, fixados em 1% (um por cento) ao mês, bem como a incidência de correção monetária por mês de atraso, utilizando-se o IGP-M/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, a critério da Administração, desconsiderado, em qualquer caso, o critério *pro rata die*.

§ 3º – Os pagamentos dos alugueis ficarão condicionados à regularização do imóvel junto aos órgãos públicos mediante o cumprimento das determinações da polícia edilícia e expedição de “HABITE-SE”, possibilitando o desenvolvimento regular dos serviços públicos prestados pela LOCATÁRIA.

§ 4º – Os pagamentos dos alugueis ficarão condicionados à apresentação mensal das certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, da certidão de regularidade previdenciária (INSS), da certidão de regularidade do FGTS e da certidão de regularidade trabalhista (CNDT).

§ 5º – O prazo para pagamento mencionado no *caput* somente terá início após a apresentação de todos os documentos indicados no § 4º, indicando a manutenção das condições de habilitação pelos LOCADORES.

§ 6º – Os ônus decorrentes de eventual atraso no pagamento dos alugueis por falta de apresentação dos documentos mencionados no § 4º correrão exclusivamente por conta dos LOCADORES.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**

Os impostos, taxas, contribuições de melhoria e contribuições sociais que incidirem sobre o imóvel, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do contrato ou de suas prorrogações correrão exclusivamente por conta dos LOCADORES, obrigando-se a LOCATÁRIA a pagar as despesas ordinárias de limpeza, fornecimento de energia elétrica, água, telefone, internet, manutenção dos equipamentos de combate a incêndio e aparelhos de ar-condicionado instalados no imóvel, assim como eventuais encargos vinculados a estes itens.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRAS**

A LOCATÁRIA poderá fazer no imóvel, por sua conta, as modificações e as obras de adaptação que julgar necessárias aos serviços do órgão que no mesmo funcionar.

Parágrafo único: Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis inseridas pela LOCATÁRIA, poderão ser retiradas, desde que não ocasionem prejuízo ao imóvel.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA CONSERVAÇÃO**

A LOCATÁRIA deverá trazer o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido o contrato, no estado em que o receber, atestado por laudo de vistoria prévio, salvo as modificações e as obras que não acarretem prejuízo ao bem e as deteriorações decorrentes do uso normal do imóvel.

Parágrafo Único – Finda a locação, será o imóvel devolvido aos LOCADORES, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, mediante a elaboração de laudo de vistoria de devolução, ressalvados os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS REPAROS NECESSÁRIOS E BENFEITORIAS ÚTEIS**

Os LOCADORES deverão ser notificados por escrito, mesmo extrajudicialmente, da necessidade de execução de obras de sua responsabilidade e, se dentro de 30 (trinta) dias, com exceção das obras de caráter urgente que deverão ser atendidas imediatamente, este não tiver tomado as providências necessárias, a LOCATÁRIA mandará executar os serviços, descontando do aluguel, pela terça parte deste, até a solução do débito, não só a despesa efetuada, como também a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obra ou a retenção do imóvel, a critério da Administração Pública.

§ 1º – Ficam a cargo dos LOCADORES as obras de manutenção estrutural, de reforma ou de



acréscimos que interessem e sejam necessárias à estrutura integral do imóvel.

§ 2º – Para os fins descritos no parágrafo anterior, os LOCADORES deverão encaminhar requisição por escrito, juntamente aos documentos comprobatórios (laudo de avaliação, elaborado de acordo com as normas técnicas pertinentes), os quais serão analisados pela LOCATÁRIA, que deverá se pronunciar pela aceitação total ou parcial, ou ainda, pela rejeição do pedido.

§ 3º – Na hipótese de inviabilização do uso do imóvel em virtude das obras mencionadas nos §§ 1º e 2º por prazo superior a 3 (três) dias, a LOCATÁRIA fica autorizada a descontar do valor do aluguel o montante proporcional aos dias de impossibilidade de utilização do imóvel.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS LOCADORES**

Caberá aos LOCADORES:

I – Entregar o imóvel nas condições estabelecidas neste contrato e descritas nos laudos de vistoria prévio, sendo de sua obrigação a obtenção das necessárias aprovações e de licenças, alvarás e assemelhados perante os órgãos competentes;

II – Manter-se regular perante os fiscos estadual, municipal e federal, assim como perante o “FGTS”, o “INSS” e a Justiça do Trabalho, consistindo as certidões negativas condição para pagamento do aluguel;

III – Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

IV – Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

V – Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

VI – Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

VII – Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

VIII – Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

IX – Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

X – Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive contribuições de melhoria e contribuições sociais, incidentes sobre o imóvel;

XI – Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar-condicionado, combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

XII – Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XIII – Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

XIV – Providenciar, em até 120 (cento e vinte dias), a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

XV – Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO PELA LOCATÁRIA**

Este contrato será rescindido, sem qualquer direito a indenização ou multa, por proposta da Defensoria Pública-Geral e mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias, se a Defensoria Pública do Estado do Paraná não mais necessitar do imóvel para abrigar o órgão que o ocupa ou para a instalação de qualquer outro



serviço público, na forma prevista neste contrato.

§ 1º – A rescisão acima não exime a LOCATÁRIA de quitar eventuais aluguéis e despesas previstas no final da cláusula 6ª, em atraso.

§ 2º – Rescindir-se-á, por igual, a locação, sem que por isso qualquer multa ou indenização seja devida, se ocorrer à desapropriação do imóvel, ressalvadas as partes de seus interesses apenas junto ao ente expropriante, ou ainda, nos casos de eventos derivados de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SEGURANÇA DA LOCAÇÃO

Os LOCADORES declaram renunciar, durante a vigência deste contrato, ou de suas prorrogações, ao direito de rescindi-lo. Igualmente, obriga-se, por si e seus sucessores, a garantir à LOCATÁRIA, durante o prazo do contrato e de suas prorrogações, o uso pacífico do imóvel, e, no caso de venda, a fazer constar da escritura expressamente, a obrigação de serem integralmente respeitadas, pelo comprador as condições deste contrato. Para fim de vinculação do comprador, será o contrato de locação registrado na matrícula correspondente do Cartório de Registro de Imóveis, na forma da lei, constituindo, essa providência e os respectivos ônus financeiros, obrigação da LOCATÁRIA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitarão os LOCADORES, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

I – advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II – multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

III – multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

IV – suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Defensoria Pública do Estado do Paraná, pelo prazo de até dois anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que os LOCADORES ressarcirem a Administração pelos prejuízos causados;

§ 1º – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

§ 2º – Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

I – tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

II – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 3º – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/07.

§ 4º – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 5º – As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores



a serem pagos, ou recolhidos em favor da Defensoria Pública do Estado do Paraná, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

§ 6º – Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada.

§ 7º – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

Será rescindido este contrato, independentemente de comunicação prévia ou indenização por ambas as partes, ficando assegurados à LOCATÁRIA os direitos legalmente previstos, nos seguintes casos:

I – Ocorrência de qualquer sinistro, incêndio ou fato que impossibilite o uso do imóvel para os fins a que se destina a presente locação;

II – Desapropriação do imóvel;

III – Por ato unilateral e escrito da LOCATÁRIA, nas situações previstas na Lei Federal 8.245/91 e na Lei Federal nº 8.666/93;

IV – Demais previsões legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor total do presente contrato é de R\$ 356.747,40 (trezentos e cinquenta e seis mil e setecentos e quarenta e sete reais com quarenta centavos), devendo a despesa ocorrer à conta da dotação orçamentária:

Dotação orçamentária: 0701.14422014.008 – Gestão da Defensoria Pública

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.42 – Locação de Imóveis

Fonte 100.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS FACULDADES DA LOCATÁRIA**

Nos dois primeiros meses do exercício orçamentário, em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento ou de outras providências de ordem administrativa, não ocorrerá mora e nem correção monetária da LOCATÁRIA, sendo-lhe facultado a pagar os aluguéis vencidos durante o 3º (terceiro) mês.

Fica autorizada a LOCATÁRIA a promover a retenção dos tributos e/ou contribuições devidas pelos LOCADORES nas hipóteses legalmente previstas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, indicado em ato específico, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

§ 1º – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade dos LOCADORES, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º – O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA**

Constituem prerrogativas da LOCATÁRIA:

- I. Modificar, unilateralmente, o presente instrumento contratual, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos dos LOCADORES;
- II. Rescindir, unilateralmente, o presente instrumento contratual, nas hipóteses legalmente previstas;
- III. Fiscalizar a regular execução do presente instrumento contratual;
- IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e
- V. Nos casos de interesse público e nas hipóteses de necessidade de acautelar a apuração administrativa de infrações contratuais pelos LOCADORES e de rescisão administrativa do contrato, pode, provisoriamente, ocupar bens imóveis e utilizar-se de bens móveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS**

Aplicam-se ao presente contrato os critérios estabelecidos na Dispensa de Licitação 037/2014 (Protocolo nº 13.161.791-7), publicada em 26 de Novembro de 2014, com fulcro no artigo 34, inciso VIII da Lei Estadual nº 15.608/08, bem como as disposições desta Lei e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93, em especial no que se refere aos casos omissos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DO CONTRATO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir as questões oriundas deste ajuste, com exclusão de outro qualquer, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 11 de DEZEMBRO de 2014.

*[Handwritten Signature]*  
 Rosiane Fruet Bettini Lupion  
 Defensora Pública-Geral  
 Locatária

*[Handwritten Signature]*  
 Daniela Aires Miller  
 Dumond Administradora de Bens  
 Procuradora de Harry Takahide Dajjo E Adriana Rodrigues Dajjo  
 Locadores



Testemunha: *[Handwritten Signature]*  
 Nome: IVANIA CRISTINA SCALCO  
 RG: 4.978.748-0

Testemunha: *[Handwritten Signature]*  
 Nome: GUNTHER FURTADO  
 RG: 847.498-2

GUNTHER FURTADO  
 ECONOMISTA  
 Coordenação Geral de Administração

05 DEZ. 2014



1º Tabelionato de Notas e Protocolos  
 Bel. Fernando Loures Salinet Filho  
 Rua Barão do Rio Branco, 362 - Foz do Iguaçu - Paraná  
 CEP: 85851-310 - Fone: (45) 3521-2600 - Fax: (45) 3521-2625  
 e-mail: salinet@salinet.com.br



Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) Supra-assinada(s) de:  
 [LDSn3nN0]-DANIELA AIRES MILLER.....  
 Foz do Iguaçu, 05 de Dezembro de 2014 às 10:37:33 horas.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.  
*[Handwritten Signature]*  
 ROSANDRA GONZALEZ FARINA BRANDT - ESCRIVENTE=&  
 SELO DIGITAL:-6EYFc.9Jy9v.131JU-gRbZd.hDqS  
 Valide este selo em http://funarpen.com.br



**ANEXO I**  
**LISTA DE ADAPTAÇÕES ACORDADAS COM O PROPRIETÁRIO**

1. Conserto definitivo de todas as infiltrações no imóvel;
2. Ajustes/manutenção de todas as portas, janelas e portões de acesso ao prédio;
3. Revisão dos sistemas hidráulico e elétrico do imóvel;
4. Colocação da calçada em Piso Intertravado de Concreto;
5. Readequação do piso de todo o imóvel para garantir;
6. Pintura do imóvel;
7. Manutenção mensal do gramado do imóvel;
8. Limpeza trimestral das calhas;
9. Revisão de todos os aparelhos de ar condicionado e entrega do controle de cada um deles;
10. Instalação de equipamento de combate e prevenção de incêndio de acordo com as normas do corpo de bombeiros;
11. Adequação do imóvel para acessibilidade de pessoas com deficiência que contemple:
  - a. Adaptação de banheiro do pavimento térreo para que atenda a norma NBR 9050:
    - i. inversão do caixilho da porta de modo que esta abra para fora;
    - ii. substituição do assento da privada por assento especial para cadeirantes;
    - iii. instalação de barras de apoio.
  - b. Colocação do elevador em perfeitas condições de funcionamento;
12. Retirada do móvel existente no pavimento superior.





COM

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 11344215

Documento emitido em 26/02/2015 09:45:13.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 9358 | 19/12/2014 | PÁG. 2Para verificar a autenticidade desta página, basta informar  
Código Localizador no site do DIOE.[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

GOVERNO DO ESTADO

## Governo do Estado

**Governador**  
Carlos Alberto Richa**Vice-governador**  
Flávio José Arns**Casa Civil**  
Cezar Silvestri  
Loriane Leisli Azeredo**Casa Militar**  
Adilson Castilho Casitas  
Elio de Oliveira Manoel*Chefe da Casa Civil*  
*Diretora-Geral**Chefe*  
*Sub-Chefe***Procuradoria Geral do Estado**  
Ubirajara Ayres Gasparin  
Paulo Sérgio Rosso*Procurador-Geral*  
*Diretor-Geral***Controladoria Geral do Estado**  
Carlos Eduardo de Moura  
Carlos Alberto Hembecker*Secretário*  
*Diretor-Geral*

## Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

**Diretor Presidente**  
Ivens Moretti Pacheco**Diretor Administrativo Financeiro**  
Geraldo SerathiukRua dos Funcionários, 1645  
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

## Secretarias e Órgãos

## Defensoria Pública do Estado

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2014  
PROVENIENTE DO PP 011/2014 Protocolo: 13.124.047-3.

Convenientes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e a empresa VIGA NETSTORE LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de infraestrutura, cabeamento lógico, instalações elétricas e telefônicas.

Finalidade: Atender as funcionalidades básicas dos equipamentos de informática, telefonia e instalações elétricas simples da Sede da Defensoria Pública do estado do Paraná em Araucária.

Valor: O valor inicial que era de R\$ 38.657,35 (trinta e oito mil seiscientos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos) foi suprimido para R\$ 37.869,66 (trinta e sete mil oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

Vigência: 21/08/2014 a 20/08/2015

Dotação Orçamentária: 0701.14422014.008 Natureza: 3.3.90.30.16, 3.3.90.39.12, 3.3.90.30.16, 4.4.90.52.00 e 4.4.90.52.14 Fonte 100.

Curitiba, 05/12/2014

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION  
Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná

124303/2014

EXTRATO DO CONTRATO 059/2014  
Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPPr

Protocolo: 13.161.791-7

Locador: Harry Daijô

Locatária: Defensoria Pública do Estado do Paraná

Objeto: Contrato de locação de imóvel para abrigar a subsele da DPPr em Foz de Iguaçu/PR, situado à Rua Antônio Raposo Tavares, 923, naquele município, no valor mensal de R\$ 5.945,79 (cinco mil e novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos). Valor total: R\$ 356.747,40 (trezentos e cinquenta e seis mil e setecentos e quarenta e sete reais com quarenta centavos).

Vigência: 60 meses a partir da data de aceite das adaptações contratadas.

Data de Assinatura: 11 de Dezembro

Dotação Orçamentária: 0701.14422014.008 Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.42 – Locação de Imóveis. Fonte 100.

Curitiba, 19 de Dezembro de 2014.  
JOSIANE FRUET BETTINI LUPION

124647/2014

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPPR

Extrato de ERRATA

Ata de Registro de Preços - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2014

Processo nº 13.262.519-0

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de (LOTE 2): pasta A/Z lombada estreita; pasta A/Z lombada larga; pasta de papelão com elástico; pasta com grampo e trilho plástico; pasta catálogo; pasta simples corrugada lombada estreita; pasta simples corrugada lombada larga; e pasta suspensa.

Beneficiária: MAXIM QUALITTA COMÉRCIO LTDA - EPP.  
CNPJ: 05.075.962/0001-23.

## 1. Do Objeto – Lote 2:

Onde está escrito: R\$ 4.729,00, LEIA – SE: R\$ 4.730,60;  
Onde está escrito: R\$ 2.453,91, LEIA – SE: R\$ 2.452,10;  
Onde está escrito: R\$ 2.215,68, LEIA – SE: R\$ 2.205,36;  
Onde está escrito: R\$ 4.227,10, LEIA – SE: R\$ 4.288,20;  
Onde está escrito: R\$ 9.601,27, LEIA – SE: R\$ 9.597,40;  
Onde está escrito: R\$ 2.383,96, LEIA – SE: R\$ 2.389,14;  
Onde está escrito: R\$ 3.356,24, LEIA – SE: R\$ 3.348,88;  
Onde está escrito: R\$ 6.180,68, LEIA – SE: R\$ 6.150,00;  
Onde está escrito: R\$ 35.197,82, LEIA – SE: R\$ 35.161,68

Fundamentação: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07.

Curitiba, 18 de dezembro de 2014.

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION  
Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná

124713/2014